CONTRATO INDIVIDUAL ADMINISTRATIVO Nº 063.15/2026 - PMJF/PI
REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 – PMJF/PI
Vinculada: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 – PMJF/PI
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI E, DO OUTRO LADO, **JOSÉLIA PACÍFICO DA SILVA (SINTRAF)**, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

(Fundamento/Legal: LF n° 11.947/2009 e alterações - Programa Nacional de Alimentação Escolar)

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, com sede na rua Hugo Napoleão, s/n, centro de José de Freitas/PI, neste ato representado pelo Prefeito Sr. PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, na pessoa do Secretário Sr. RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA, inscrito no CPF: 654.332.033-87, residente na rua Felipe da Silva, n° 378, Bairro Centro, José de Freitas/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado, a Sra. **JOSÉLIA PACÍFICO DA SILVA**, filiada no **SINDICATO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE JOSÉ DE FREITAS/PI - SINTRAF**, incrita no CPF nº 057.538.153-16, residente e domiciliada no PV Felicidade, s/n, Zona Rural, José de Freitas/PI, integrante da agricultura familiar, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na LF n° 11.947/2009, observadas as regras, exigências e condições estabelecidas no procedimento Chamada Pública nº 001/2026 - PMJF/PI, resolvem firmar este contrato administrativo mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - (Itens: 01; 04; 05; 15; 26)

Fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de JOSÉ DE FREITAS/PI, durante o exercício de 2026, conforme Planilha detalhada na Cláusula Sexta conforme resultado publicado, por extrato, no DOM de 09/04/2026, Edição VDXLV, PÁG 507 e 508, de acordo com regras estabelecidas para o procedimento, vinculado ao Processo Administrativo nº 002/2026, o qual é parte integrante deste contrato administrativo, como nele transcrito, como a seguir detalhado, inclusive quanto as quantidades e preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, após a emissão da Ordem de Fornecimento, observadas as quantidades nela descritas e respectivos valores como licitados, sem desconsiderar as regras impostas pela legislação específica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios devido ao Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominada CONTRATADA, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP, exercício/2026, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar nº 11.947/2009.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATADA E/OU ARTICULADORES:

A CONTRATADA/FORNECEDORA vinculada a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo, 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE FORNECIMENTO:

O início para entrega do objeto (produtos) será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade licitada, como previsto neste contrato ou conforme cronograma autorizado.

1. A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades indicados de acordo com as regras estabelecidas para a Chamada Pública n.º 001/2026 – PMJF/PI e Ordens de Fornecimento emitidas.
2. O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda emitidas pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante regras deste Contrato e/ou Ordens de Fornecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES DO OBJETO:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de forma parcelada, conforme entrega demandada pela contratante, observada as informações e preços negociados abaixo:

SINTRAF - SINDICATO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE JOSÉ DE FREITAS/PI					
ITEM	**OBJETO/ESPECIFICAÇÃO**	**ENTIDADE/CREDENCIADA**	**UND/MEDIDA**	**QNT/TLL**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**
15	**FEIJÃO VERDE**: em grãos, livre de sujidades, íntegro sem danos a aparência (furos), em embalagem de 500g contendo **rotulagem obrigatória, incluindo data de fabricação, prazo de validade, identificação do produto, orientações de consumo e informações nutricionais**, conforme normas da ANVISA e demais legislações aplicáveis.	**SINTRAF**	**KG**	**6.000**	**15,50**
05	**MILHO VERDE**: de primeira qualidade, in natura, espiga íntegra e firme, em estado completo de evolução, livre de sujidades e em condições de ser consumidas cozidas.	**SINTRAF**	**UNIDADE**	**85.000**	**1,90**
26	**FEIJÃO SECO**: em grãos, livre de sujidades, matérias estranhas ou qualquer tipo de contaminante, íntegro sem danos à aparência (furos). **Deverá ser apresentada em embalagem primária de polietileno transparente, atóxica, resistente e íntegra, com peso líquido de 1 kg, devidamente selada, de forma a não rasgar, romper ou sofrer danos durante o transporte, armazenamento e manuseio no ato da entrega e distribuição**. A embalagem deverá conter **rotulagem obrigatória, incluindo data de fabricação, prazo de validade, identificação do produto, orientações de consumo e informações nutricionais,** conforme normas da ANVISA	**SINTRAF**	**KG**	**5.000**	**12,00**
04	**MACAXEIRA ROXA OU MINEIRA**: produto de primeira qualidade, integra, isenta de sujidades, e sem uso de agrotóxicos.	**SINTRAF**	**KG**	**5.000**	**4,00**
01	**MELANCIA**: íntegra, isenta de sujidades e com grau de evolução completa.	**SINTRAF**	**KG**	**35.000**	**2,30**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA fica obrigada a receber as ordens de fornecimento contendo as demandas parciais, (fornecimento parcelado), as quais serão emitidas na medida da necessidade, cujo pagamento dar-se-á, também de forma parcelada de acordo com o adimplemento da condição, cujo pagamento ocorrerá apenas das quantidades adimplidas e atestados pela contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.00	12.306.0002.2030.0000	3.3.90.30	1.552 (PNAE)
02.08.00	12.306.0002.2030.0000	3.3.90.36	1.552 (PNAE)

9. CLÁUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE, após recebimento do requerimento de pagamento, após a tramitação do Processo de pagamento para instrução e liquidação, efetuará o repasse no valor correspondente às entregas parciais autorizadas sempre referentes ao mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA ADMINISTRATIVA:

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil. Neste caso, os prazos serão suspensos até a regularização dos repasses.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n°11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE CARÊNCIA DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das **Notas Fiscais de Venda**, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE CARÊNCIA DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos **as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, bem como liquidação e atestos,** apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RESSARCIMENTO - DANOS CAUSADOS:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO:

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar, unilateralmente, o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
c) fiscalizar a execução do contrato, a qualquer tempo;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

1. A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
2. A quantidade poderá ser dividida em percentual caso haja possibilidade; caso não, a quantidade será revestida para a entidade que tiver condições de regularmente atender aos pedidos de acordo com as necessidades dos alunos;
3. Caso detectada algum tipo de negociação transversa ou escusa, a entidade poderá ser apenada de forma mais grave, nos termos da legislação, podendo ainda ser convocada para devolver o valor recebido inadequadamente;
4. Uma entidade poderá fiscalizar a outra e denunciar a irregularidade detectada, sempre da sentido do regular execução deste contrato administrativo.
5. Da mesma forma, no caso de desvio de função, será aplicada penalidade máxima.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato administrativo rege-se, ainda, pelo edital da Chamada Pública n.º 001/2026; pela Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 e pela Lei Federal n° 11.947/2009 e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, em casos que não houver disposição expressa neste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ADITIVAMENTO E DA RENEGOCIAÇÃO:

O Contrato administrativo poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, podendo haver renegociação a qualquer tempo da execução contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO:
As comunicações com originadas deste contrato administrativo deverão ser formais e expressas, por meio de e-mails e/ou documentos protocolados que somente terá validade se enviado mediante registro de recebimento pela unidade competente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante previsto neste termo, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições e cláusulas;
3. quaisquer dos motivos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O Contrato administrativo vigorará da data de publicação de seu extrato nos meios oficiais e terá vigência até a entrega total dos produtos a serem adquiridos, estabelecendo-se a vigência máxima de até 12 (doze) meses, admitida uma prorrogação, no caso de existência de saldo do objeto contratado e ocorra alguma situação imprevista que justifique a prorrogação ou o acréscimo de acordo com a legislação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA TRIBUTAÇÃO (ENCARGOS):

O valor da tributação referente ao ICMS, deve estar incluído no valor a ser faturado conforme legislação vigente, excluídos os itens que compõem a cesta básica, não podendo a CONTRATADA, exigir direito posterior referente a esse encargo.

23.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da LF nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas na lei, com as seguintes penalidades:

I.**JUSTIFICATIVA TÉCNICA – CLÁUSULA INCIDÊNCIA**:

Esta cláusula é justificada porque a execução poderá enfrentar o período de transição dos tributos impactados pela nova reforma tributária, desde que observados:

1. A necessidade de evitar reequilíbrio automático;
2. Exigir prova contábil detalhada;
3. Permitir revisão para maior ou menor;
4. Alinhar-se ao art. 124 da LF nº 14.133/2021;
5. Impedir alegação genérica de “mudança tributária;
6. Garantir simetria contratual;
7. Atender ao princípio da vinculação à proposta;
8. Reduzir risco de apontamentos indevidos.

II.Eventual impacto econômico decorrente da substituição, extinção, criação ou modificação de tributos que incida diretamente sobre o objeto contratado poderá ensejar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da LF nº 14.133/2021, desde que comprovados cumulativamente:

I – fato superveniente à proposta;
II – impacto direto e mensurável sobre os custos do contrato;
III – demonstração analítica da variação tributária efetiva;
IV – inexistência de previsão de alocação do risco tributário na matriz de riscos contratual.

III - Não haverá recomposição automática de preços em razão da simples vigência da reforma tributária, devendo o contratado apresentar:

a) memória de cálculo comparativa entre o regime tributário anterior e o novo regime (IBS/CBS);
b) demonstração da não cumulatividade aplicável;
c) comprovação documental da efetiva repercussão no custo do objeto;
d) planilha revisada de composição de preços.

III. Caso a reforma tributária implique redução da carga tributária incidente sobre o objeto contratado, o contratado obriga-se a promover a correspondente revisão para menor dos valores contratados, sob pena de enriquecimento sem causa e responsabilização administrativa.

IV. Durante o período de transição previsto na LC nº 214/2025, eventual coexistência de regimes tributários será tratada como risco compartilhado, observada a matriz de riscos do contrato.

O reequilíbrio decorrente de alteração tributária:
I – não se confunde com reajuste anual;
II – não substitui repactuação, quando aplicável;
III – dependerá de prévia instrução processual com parecer técnico-contábil e jurídico;
IV – produzirá efeitos apenas a partir do protocolo do pedido, vedada retroatividade automática.
V – Administração poderá realizar auditoria técnica e fiscal sobre as informações apresentadas, inclusive mediante solicitação de documentos fiscais e contábeis complementares.

23.2 DA ALOCAÇÃO DO RISCO TRIBUTÁRIO

1. O risco ordinário decorrente da variação da carga tributária dentro da normalidade previsível do mercado permanece alocado ao contratado.
2. Considera-se extraordinário, para fins de reequilíbrio, apenas o impacto tributário:

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de José de Freitas/PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato, independente de outro por mais privilegiado que seja, caso não seja possível dirimir na esfera administrativa.

E, por estarem assim, justos e contratadas, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica da Administração

Secretaria Municipal de Educação, José de Freitas/PI, em 28 de abril de 2026.

RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PMJF/PI
CONTRATANTE

JOSÉLIA PACÍFICO DA SILVA
FILIADA SINDICATO DE AGRICULTORES E
AGRICULTORAS NA AGRICULTURA
FAMILIAR DE JOSÉ DE FREITAS/PI **- SINTRAF**
CPF Nº 057.538.153-16

CIENTE: PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

REF. CONTRATOS ADMINISTRATIVO Nº 063.15/2026 – PMJF/PI
Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 – PMJF/PI

EXAMINEI ESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO E O PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

Controladoria Geral-PMJF/PI, em José de Freitas/PI, em 28 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS ALVES DO NASCIMENTO
CONTROLADORIA GERAL – PMJF/PI